

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - INSTITUCIONAL

(Celebrado entre o Conselho de Justiça Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça.)

08-04-2002



Conselho da Justiça Federal

OFÍCIO/PRESI Nº 2002020048

Brasília, 08 de março de 2002

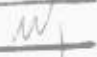
Senhor Presidente,

O Conselho da Justiça Federal, em sessão realizada no dia 27 de fevereiro do corrente ano, apreciando o Processo nº 2002160142, aprovou, por unanimidade, a celebração de termo de cooperação técnico-institucional entre este órgão, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, objetivando desenvolver ações no campo dos direitos humanos, o que, na mesma data, foi concretizado.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência uma via do respectivo termo.

Atenciosamente,


Ministro **PAULO COSTA LEITE**
Presidente

4410
RECEBIDO
na Presidência
em 12/03/2002
às 15:30
por 

Excelentíssimo Senhor
Doutor ARNALDO ESTEVES LIMA
Digníssimo Presidente do
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Rio de Janeiro – RJ



Conselho da Justiça Federal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, E, DE OUTRO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER AÇÕES NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS.

O Ministério da Justiça, através da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS**, devidamente representado pelo **Ministro de Estado da Justiça**, Aloysio Nunes Ferreira Filho, e pelo Secretário de Estado dos Direitos Humanos, Dr. Paulo Sérgio Pinheiro, de um lado, e, de outro, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, neste ato representados pelo seu Presidente, Ministro Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, os **TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES**, neste ato representados, respectivamente, por seus Presidentes: Fernando da Costa Tourinho Neto, Arnaldo Esteves Lima, Márcio José de Moraes, Teori Albino Zavascki e Francisco Geraldo Apoliano Dias, com o intuito de desenvolver ações no campo dos direitos humanos, decidem firmar este Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O STJ, o CJF, os TRF's e o MJ/SEDH colaborarão de forma mútua, com a finalidade de desenvolver ações conjuntas no campo dos direitos humanos, especialmente para:



Conselho da Justiça Federal

- a) permitir aos partícipes amplo acesso aos dados e informações produzidos e manipulados pelos dois órgãos no campo dos direitos humanos;
- b) propiciar o Intercâmbio de informações e documentos pertinentes à promoção e à defesa dos direitos humanos no País;
- c) permitir o acesso e a utilização de recursos e veículos de mídia disponíveis por parte dos dois órgãos, inclusive *internet*, para divulgação do Programa Nacional dos Direitos Humanos;
- d) divulgar material existente e produzir novos textos relativos à área de direitos humanos, sobretudo aqueles oriundos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- e) aprofundar estudos e pesquisas relacionados com a obtenção de dados e informações sobre direitos humanos;
- f) buscar a implementação de um programa amplo de ação conjunta mediante a aprovação de projetos de interesse comum a serem elaborados pelas partes;
- g) atuar, em parceria, no planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação das ações objeto deste Termo de Cooperação;
- h) estabelecer uma parceria que propicie intercâmbio de informações com vistas a subsidiar a resposta do Governo brasileiro às denúncias de violação formuladas perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como aos eventuais casos levados ao conhecimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- i) promover a difusão de documentos, decisões e jurisprudência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no âmbito dos Poderes Executivo e Judiciário, especialmente aqueles de interesse do Governo brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações serão disponibilizados pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o desenvolvimento das ações elencadas nesta Cláusula, poderão ser convidados outros representantes de órgãos da Administração Pública e de entidades de classe, bem como especialistas ligados ao tema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá ao MJ/SEDH:

- a) promover cooperação técnica na área de direitos humanos;
- b) elaborar e acompanhar, com a cooperação do STJ, do CJF e dos TRF's, o desenvolvimento dos projetos referentes ao objeto deste Termo;



Conselho da Justiça Federal

- c) providenciar informações e documentos que, disponíveis no seu acervo, sejam necessários ao cumprimento do Termo;
- d) providenciar as autorizações necessárias à identificação e ao desenvolvimento das ações objeto deste Termo;
- e) zelar pela implementação dos projetos acordados e definidos pelas programações aprovadas de comum acordo;
- f) desenvolver estudos para a obtenção de informações qualitativas a respeito da ocorrência de violação dos direitos humanos;
- g) permitir o acesso aos seus bancos de dados e informações, aos magistrados e servidores do STJ para estudos, análises e pesquisas sobre temas alusivos a direitos humanos.

II – Caberá ao STJ, ao CJF e aos TRF's:

- a) acompanhar e apoiar a implementação plena do objeto deste Termo;
- b) participar nos estudos destinados a obter informações qualitativas e quantitativas a respeito de ocorrências de violação de direitos humanos e de decisões do Poder Judiciário que tenham apreciado a matéria;
- c) colaborar no desenvolvimento de ações e de programas no campo de direitos humanos, visando à formação de um banco de dados de decisões afetas à matéria;
- d) permitir o acesso do MJ/SEDH às informações disponibilizadas pelo Tribunal no campo dos direitos humanos;
- e) auxiliar o MJ/SEDH na obtenção de informações sobre ações judiciais cuja matéria seja atinente à promoção e defesa dos direitos humanos, especialmente de modo a subsidiar a resposta do Governo brasileiro às denúncias de violação formuladas perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como aos eventuais casos levados ao conhecimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O STJ, o CJF, os TRF's e o MJ/SEDH se responsabilizarão pelo planejamento e execução das atividades deste Termo e pelas atividades administrativas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, nestes termos e demais disposições dos respectivos instrumentos acessórios.



Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer das suas cláusulas e disposições durante sua vigência, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito, até trinta dias do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato resumido deste instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo do MJ/SEDH.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO

O presente termo poderá receber adesões dos Tribunais de Justiça, dos Ministérios Públicos da União e dos Estados e dos Conselhos Federal e Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO. As adesões referidas no *caput* deverão ser objeto de aprovação de todos os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas em decorrência do estabelecido nas cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, serão dirimidas em comum acordo entre os partícipes.





Conselho da Justiça Federal


E, por estarem acordadas, as partes assinam o presente Termo em três vias, de igual teor e forma, para que produzam os seus legítimos efeitos.


Brasília, 27 de fevereiro de 2002.

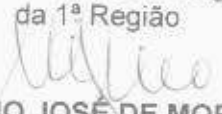

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Ministro de Estado da Justiça



PAULO ROBERTO SARAIVA DA COSTA LEITE
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e
do Conselho da Justiça Federal


PAULO SÉRGIO PINHEIRO
Secretário de Estado dos
Direitos Humanos


FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 1ª Região


ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 2ª Região


MÁRCIO JOSÉ DE MORAES
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 3ª Região


TEORI ALBINO ZAVASCKI
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 4ª Região


FRANCISCO GERALDO APOLIÃO DIAS
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 5ª Região